



MEDIDA PROVISÓRIA Nº1.010, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Isenta os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública do pagamento da fatura de energia elétrica referente aos últimos trinta dias e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 10.10, de 25 de novembro de 2020 as seguintes disposições:

“Art. X. Fica proibida a cobrança de qualquer espécie de taxa por parte das empresas públicas e das empresas concessionárias do serviço de fornecimento de energia elétrica para reestabelecer o serviço, quando a interrupção tiver sido realizada em razão de inadimplência do consumidor residencial.

§ 1º O fornecimento do serviço deverá ser reestabelecido em até 24 horas da realização do pagamento pelo consumidor.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o prestador do serviço, no que couber, às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que os serviços de água, energia elétrica e gás são essenciais para a saúde e sobrevivência da população. Nesse sentido, a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

presente emenda pretende reforçar a importância do serviço de energia elétrica, proibindo que o prestador do serviço de energia elétrica cobre quaisquer tipos de taxas do consumidor para o reestabelecimento do serviço em decorrência de inadimplência deste .

Tendo em vista que a relação entre os prestadores de serviços e usuários é considerada de consumo, entende-se cabível que seja aplicada as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

No mesmo sentido, estamos reforçando o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, diretriz mestra do ordenamento jurídico constitucional do nosso País, conforme assentado em inúmeros julgados do Supremo Tribunal Federal.

É necessário que o Estado proteja o cidadão frente aos abusos que são cometidos pelas concessionárias de energia elétrica. O caso do apagão em Amapá, fato que ensejou a edição da presente Medida Provisória, é um caso emblemático da fiscalização deficiente dos órgãos competentes, bem como do serviço caro e ruim prestado à população pelas empresas vencedoras de leilões que, na maioria da vezes, são feitos à margem do interesse público.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO

Apresentação: 22/12/2020 23:10 - PLEN
EMP 3 => MPV 1010/2020
EMP n.3/0

Documento eletrônico assinado por Mauro Nazif (PSB/RO), através do ponto SDR_56049, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)

(Do Sr. Mauro Nazif)

Emenda a MP 1010/2020

Assinaram eletronicamente o documento CD201452201800, nesta ordem:

- 1 Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.